



Mens Legis

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

Aut 401

PROJETO DE LEI Nº 426/2015

Em 05 de 11 de 2015

AUTOR: JOÃO DANTAS.


Ementa

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 10 de 11 de 2015

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 12 de 2015

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 12 de 2015

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

DISTRIBUIÇÃO

Comun
Mouira Assal
Aprova
14 votos





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 05/11/2015 às 15h

Sandra Melo

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº. 426 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º - Autoriza a criação na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campina Grande, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.

Art. 2º São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB:

I - Auxiliar o Chefe do Poder Executivo na coordenação das ações e elaboração de políticas públicas referentes aos transportes, ao trânsito e à mobilidade urbana de forma geral;

II - Processar administrativamente os atos adjudicatórios de exploração dos serviços de transporte público;

III - Promover convênios com órgãos públicos dos diversos níveis de governo relativos aos assuntos afetos aos objetivos sociais da secretaria;

IV - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de transportes e trânsito no Município;

V - Executar as políticas públicas de interesse da Administração Direta ou Indireta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que interfiram nos assuntos de transportes e trânsito;

VI - Coordenar os serviços de trânsito e transporte, sob a responsabilidade do Município, em consonância com os órgãos estaduais competentes, promovendo a fiscalização do cumprimento das normas de tráfego no Município;

VII - Elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes;

VIII - Instalar processo de melhoria contínua, preordenado disciplina e ordem do trânsito, com estímulo à participação de empresários e agentes de transportes urbanos;

IX - Prover os recursos necessários ao pleno funcionamento das JARI - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;

X - Executar, fiscalizar e aplicar sanções previstas em leis e convênios;

XI - Responder tecnicamente pelos assuntos relativos ao transporte e ao tráfego no Município de Campina Grande;

XII - Desenvolver novas tecnologias relacionadas com a colação, fiscalização e registro de infrações, desenvolvendo novos meios de sinalização adequados a cada localidade;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS

- XIII - Operar e monitorar o tráfego, usando, se necessário, técnicos no campo, centrais de controle operacional, guinchos, fiscalização das infrações através de agentes civis, remoção de veículos estacionados irregularmente, dentre outros;
- XIV - Promover estudos de planejamento e projeto visando expansão e melhoria da rede viária, desenvolvendo modelos de simulação viária, de transporte e de uso do solo, manuais de projetos de sinalização, programas de orientação de tráfego, ciclovias, táxis, transportes de ônibus e fretados, estudos de terminais, faixas e pistas exclusivas de ônibus, projetos de cruzamentos complexos, projetos de área, atendimento ao munícipe, desvios de tráfego em grandes obras viárias, quando for o caso;
- XV - Implantar e manter a sinalização viária, urbana, através de placas de orientação, de regulamentação, de advertência, de educação e de solo;
- XVI - Realizar estudos de locais adequados para implantação e colocação de semáforos, bem como sua conservação;
- XVII - Promover ações de educação e treinamento sobre questões de trânsito, utilizando-se de técnicas pedagógicas específicas por faixa etária, realizando palestras e campanhas com vistas à conscientização da população em geral;
- XVIII - Gerenciar a frota de veículos de transportes coletivo e de cargas;
- XIX - Gerenciar a frota de veículos leves da Prefeitura, visando garantir condições de uso para suas unidades administrativas;
- XX - Promover e fiscalizar a manutenção e distribuição de veículos leves municipais;
- XXI - Promover estudos e propor diretrizes sobre o perfil adequado da frota municipal de veículos leves, em face da demanda dos usuários;
- XXII - Executar o licenciamento e documentação dos veículos da Frota Municipal;
- XXIII - Desenvolver e coordenar projetos de acessibilidade urbana;
- XXIV - Executar outras atividades correlatas à função, determinadas pelo Prefeito;
- XXV - Desenvolver políticas para coibir maus tratos aos e disciplinar o tráfego de veículos de tração animal.

Art. 3º A estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB compreende as seguintes unidades:

I – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP:

- a) Divisão Administrativa;
- b) Divisão de Fiscalização de Trânsito Municipal;
- c) Divisão de Engenharia de Tráfego;
- d) Divisão de Transportes Públicos

Art. 4º A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP, bem como suas Divisões Administrativa; de Fiscalização de Trânsito; de Engenharia de Tráfego e de Transportes



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS

Públicos e seus respectivos cargos de Chefes de Divisão, de provimento em comissão, instituídos pela Lei nº 3.725, de 26 de agosto de 1999 e integrados à estrutura do Gabinete do Prefeito, a partir da publicação desta Lei, passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único - Ficam transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, os Anexos I, II e III, os empregos constantes do Quadro de Pessoal da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTF

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS

JUSTIFICATIVA
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana agregará em sua estrutura a Superintendência de Trânsito e Transportes públicos - STTP e terá como atribuições planejar, organizar, regulamentar, especificar, medir e fiscalizar a prestação de serviços de transporte público de passageiros, aplicando as penalidades cabíveis; estimular o aumento permanente da qualidade e da produtividade dos serviços de transporte, trânsito e vias públicas, e da preservação do meio ambiente; e estimular a criação e fortalecer a formação de associações de usuários para defesa dos interesses coletivos relacionados à prestação dos serviços de trânsito e transporte público.

Caberá a Secretaria também implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados, visando facilitar o acesso dos usuários e da comunidade; zelar pela boa qualidade dos serviços prestados; receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários; planejar, organizar, regulamentar, especificar, medir e fiscalizar as condições de tráfego em todas as artérias incluídas no território do Município, compreendidas como canal de circulação de tráfego.

Além disso, compete ao setor estabelecer áreas, e condições de circulação especial, definindo restrições e inclusões de diferentes modos de transporte, a partir de estudos especializados e verificação das necessidades; e planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

Confira outras atribuições da Secretaria:

Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito expressas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), fiscalizando, autuando e cobrando as multas decorrentes da sua aplicação;

Analisar e aprovar a implantação de polos geradores de tráfego, mediante a realização de estudos técnicos de avaliação de impacto dos volumes de fluxos gerados no trânsito e transporte locais;

Administrar o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Público na forma de Lei;

Desenvolver a política tarifária do transporte público do Município, através de parâmetros para adequação dos custos operacionais do serviço;

Analisar, planejar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo a realização de novas concessões ou permissões para operação dos serviços de transporte coletivo bem como para renovação ou denúncia daquelas já existentes, ou ainda a intervenção dos serviços;

Exercer outras atividades de planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização necessárias à operação do Sistema de Transporte e Trânsito

Planejar, projetar e executar obras de infraestrutura viária e de paisagismo;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 15 de Outubro de 2015.


JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)